

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 31/08/23

Opaw

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO, EM 2023, DO CADASTRO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JANAÚBA.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso IV, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018, na Resolução SEE nº 4.692/2021, na Resolução CEE nº 472, de 19/12/2019.

RESOLVE:

Cadastramento:

Art. 1º- O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas para a Educação Infantil em 2024 na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba (<https://janauba.mg.gov.br/>), **no período de 05 à 29 de setembro de 2023**, sem prorrogação do prazo.

Comissão de Cadastro Escolar:

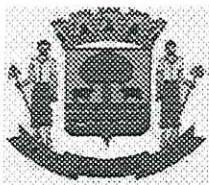
Art. 3º - Cabe a Secretária Municipal de Educação designar um coordenador para o Cadastro Escolar que será responsável por organizar a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros e suplentes:

I - 01 representante da Secretária Municipal de Educação;

II - 01 representante de diretor de escola;

III - 01 representante de professor/pedagogo;

IV - 01 representante de pais de aluno;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

VII - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único: O representante da Secretária Municipal de Educação ficará responsável por presidir os trabalhos.

Art.4º - O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art.5º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

Parágrafo único: A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento e publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

Público Alvo:

Art. 6º - Deverão ser inscritas crianças nascidas entre 1º de abril de 2018 até 1º de maio de 2023, que não estão matriculadas em nenhuma escola da rede municipal e alunos transferidos de outras localidades ou escolas particulares.

Art. 7º - Serão encaminhados, obedecendo à data de corte, os candidatos:

- I. Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2018 até 31 de março/2019;
- II. Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2019 até 31 de março/2020;
- III. Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2020 até 31 de março/2021;
- IV. Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2021 até 31 de março /2022;
- V. Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2022 até 01 de maio/2023.

Inscrição:

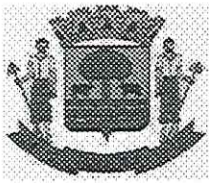
Art. 8º - Os pais ou responsáveis poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único: A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.9º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

Art.10 - No ato da inscrição no site, os responsáveis deverão fornecer as seguintes informações:

I - nome completo da criança;

II - sexo;

III - data de nascimento;

IV - CPF da criança

V - Nome da mãe;

IV - CPF da mãe;

V - se o candidato possui deficiência;

VI - endereço residencial completo, inclusive CEP;

Art.11 - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

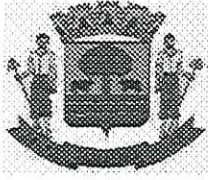
Parágrafo único: Caso seja identificada a inscrição de aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal, a mesma será cancelada automaticamente.

Encaminhamento para Matrícula:

Art.12 - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no site será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado e obedecendo ao zoneamento;

Art.13 - Os resultados dos encaminhamentos dos candidatos serão divulgados no site <https://janauba.mg.gov.br/> no dia 05 de dezembro de 2023.

Art.14 - O candidato que não realizar a inscrição do cadastro no prazo estabelecido não será encaminhado para matrícula em escolas públicas municipais, devendo



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

aguardar para ocupação das vagas remanescentes a serem divulgadas em janeiro do ano de 2024.

Matrícula:

Art.15 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na escola onde a criança foi contemplada.

Art.16 - Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado portando os seguintes documentos:

I - cópia e apresentação do original da certidão de nascimento,

II - carteira de identidade e CPF, caso possua;

III - comprovante de residência, original e cópia no nome de um dos pais/responsáveis pela criança;

IV - foto 3x4;

V- cartão de vacina;

VI - cartão do SUS;

VII - cartão bolsa família;

VIII - número do NIS da criança;

IX - Cópia dos documentos de identidade e CPF de um dos responsáveis pela criança.

X - número do NIS do responsável.

§1º - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§2º - Será considerado comprovante de endereço válido, a conta de energia (CEMIG), na ausência desse, o contrato de aluguel (atualizado e reconhecida firma em cartório) que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis pela criança;

§3º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

Art.17 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis, na escola indicada dentro do período de matrícula previsto, portando todos os documentos mencionados

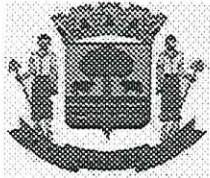
Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

4



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

no Art.16, acarretará a perda da garantia da vaga naquela escola, devendo o candidato se submeter à ocupação das vagas remanescentes por meio da lista de espera.

Art. 18 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Disposições Finais:

Art. 19- O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição, desde que realize a matrícula dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único: Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art.20 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

Art.21 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba.

Art.22 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 31 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer